



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores e contratados temporariamente do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial aos servidores/contratados do Município de Igaratinga, no percentual de 03,0% (três por cento) sobre o valor do vencimento, a partir de 1º de julho de 2019.

Párrafo Único: Ficam excluídos do aumento tratado neste artigo os Professores, Agentes Comunitários de Saúde e Combate à Endemias.

Art. 2º - O reajuste tratado nesta lei se estende aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de julho de 2019.

PREFEITURA DE
IGARATINGA

Renato de Faria Guimarães

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO
Prefeito Municipal